

RENOVAÇÃO DA GRATUIDADE EDUCACIONAL EDITAL 2021.1 – ANO LETIVO 2022

A **ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA** sediada na Rua dos Timbiras, nº 519, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, e inscrita no CNPJ 21.562.368/0001-13, MANTENEDORA dos colégios **Arnaldo Funcionários – CNPJ 21.562.368/0010-04, Arnaldo Anchieta - CNPJ 21.562.368/0011-95, Cristo Redentor Academia - CNPJ 21.562.368/0006-28, Verbo Divino - CNPJ 21.562.368/0013-57 e Colégio Sagrado Coração de Maria – Pará de Minas – CNPJ 21.562.368/0022-48**, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Estatuto e o Regimento dos Colégios, **ESTABELECE** e torna público o presente edital unificado, que regula o processo de renovação da Gratuidade Educacional relativo ao ano de 2022, com fulcro na legislação cabível.

I - DA FINALIDADE

Art.1º - A MANTENEDORA ofertará anualmente programa de bolsas de estudo a seus alunos, seguindo às normas que regulamentam a concessão de bolsas de estudos em Entidades Benéficas de Assistência Social com preponderância na área da Educação, conforme Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 22 de maio de 2014 e Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º - As bolsas de estudos de que trata este edital referem-se aos estudantes regularmente matriculados nos Colégios beneficiários do programa, descritos na qualificação acima, elegíveis para o ano de 2022.

§ 1º - O processo de renovação seguirá duas etapas: inscrição (com envio da documentação) e entrevista pessoal. A primeira, relativa à inscrição, se dará **exclusivamente pela internet**, na *home page* da Associação Propagadora ESDEVA (www.svdesdeva.com.br); a segunda, relativa à entrevista pessoal, poderá se concretizar, tanto de modo presencial quanto remotamente, de acordo com agendamento prévio e à critério do Setor de Serviço Social da MANTENEDORA.

§ 2º - As famílias que, **COMPROVADAMENTE**, não possuírem meios de acesso à internet poderão realizar todo o processo em seu respectivo colégio com orientações de equipe técnica preparada para auxiliá-lo, desde que requerido até o dia **09/07/2021**.

III - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art.3º - Para que o pedido seja analisado, é obrigatória a observância de todos os requisitos descritos a seguir:

- I – Critérios de perfil socioeconômico exigido no art.14 da Lei nº 12.101 de 27/11/2009;
- II – Critérios previstos no art.33 do Decreto Nº 8.242 de 23/05/2014;
- III – Critérios previstos na Portaria Normativa Nº 15, 11/08/2017;
- IV – O responsável legal pelo estudante interessado deverá preencher, integralmente, o **formulário socioeconômico**, bem como, providenciar e anexar cópia digitalizada dos documentos descritos neste Edital, em formato PDF;
- V – Todas as informações prestadas no formulário são de inteira responsabilidade (administrativa, civil e criminal) do responsável legal pelo candidato que efetuou o registro dos dados, cuja realidade deverá ser comprovada mediante apresentação de toda a documentação necessária à avaliação socioeconômica;
- VI – Uma vez finalizado o processo de solicitação de renovação da bolsa de estudos, não será possível a alteração dos dados registrados;
- VII – Após o preenchimento do formulário socioeconômico, o interessado receberá um e-mail de confirmação do preenchimento com as orientações pertinentes, encaminhado no endereço eletrônico informado pelo interessado;
- VIII – As famílias cadastradas no Programa do Governo Federal – CADÚNICO deverão apresentar o comprovante disponível no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/;
- IX – O prazo e os locais previstos neste edital (Art.14 - Dos Prazos) devem, impreterivelmente, ser observados e respeitados, sob pena de indeferimento do pedido;
- X – O aluno, por si e por meio de seu responsável legal, deverá estar em dia com suas obrigações financeiras e educacionais, no ato da inscrição;
- XI – A renovação da gratuidade dependerá da disponibilidade de vagas; da existência de recurso financeiro da escola e das demais demandas e decisões da Instituição relativas ao **Programa de Gratuidade Educacional (PGE)**.

IV - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art.4º - Caberá ao Setor de Serviço Social da MANTENEDORA e à Comissão Avaliadora para Concessão de Bolsas (CACB) selecionar os candidatos que atendam integralmente aos critérios de renovação, regulamentados neste edital; **observado o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao PGE**, programado pela MANTENEDORA.

Art.5º - A critério do Setor de Serviço Social que coordenada o PGE, poderão ser realizadas visitas domiciliares *in loco*, caso se configure necessário.

Art.6º - Havendo qualquer dúvida quanto à documentação apresentada, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos comprobatórios que contribuam no processo de concessão.

Art.7º - Caberá à Comissão Avaliadora para Concessão de Bolsas (CACB) indeferir os pedidos dos estudantes que não se enquadrem nas condições exigidas neste edital, conforme os critérios aqui estabelecidos.

Art.8º - São critérios de indeferimento, exemplificadamente, mas não exclusivamente:

- I – indisponibilidade orçamentária;
- II – indisponibilidade de vaga para bolsista no turno, série ou no ano pretendido;
- III – existência de bens e patrimônio familiares incoerentes com a renda apresentada;
- IV – incoerência entre a renda descrita no formulário e a comprovada pelos documentos;
- V – não enquadramento nos critérios previstos no Art.3º deste edital e na legislação aplicável;
- VI – pendências financeiras ou acadêmicas relativas ao aluno junto ao respectivo colégio;
- VII – falta de documentos ou documentação em desacordo com previsto no Art.12 deste edital;
- VIII – falta de assinatura ou ilegibilidade no preenchimento do formulário;
- IX – dados incoerentes, como, por exemplo, despesas mensais acima da renda bruta mensal, despesas descritas que não estejam todas comprovadas, exceto alimentação e transporte; não preenchimento completo do formulário socioeconômico web, bem como, o não envio de quaisquer dos documentos solicitado neste edital;
- X – reprovação no ano de 2021 (condicionada à análise da Comissão Avaliadora para Concessão de Bolsas (CACB)).

V - DA GRATUIDADE EDUCACIONAL

Art.9º – O Programa de Gratuidade Educacional (PGE) destina-se ao estudante que se enquadrar na condição socioeconômica prevista na legislação vigente e nas normas estabelecidas por este Edital. As bolsas de estudo serão classificadas em Bolsas Filantrópicas Integrais e Parciais, sendo as integrais de 100% (cem por cento) e, as parciais, de 50 (cinquenta por cento) do valor das parcelas mensais da anuidade escolar, concedido conforme os dispositivos normativos deste edital e da legislação cogente.

- I – As Bolsas Filantrópicas serão monitoradas e reavaliadas anualmente, sujeita à reanálise a qualquer tempo, nos termos do presente regulamento;
- II – As gratuidades geradas pelas Bolsas Filantrópicas não serão cumulativas com outros descontos, seja de que natureza for.

VI - DA CONCESSÃO

Art.10 - As bolsas de estudo do PGE, estabelecidas neste Edital, terão validade somente para o ano letivo de 2022, da 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) parcela da anuidade respectiva (janeiro/2022 a dezembro/2022).

Art.11 - A gratuidade concedida não se constitui, de modo algum, em obrigatoriedade definitiva, para além de sua validade, não gerando, para o seu beneficiário, qualquer direito adquirido.

Parágrafo Único – A definição da quantidade e distribuição das Bolsas Filantrópicas pelos segmentos, turno, turma, ano ou período são de competência exclusiva da MANTENEDORA, respeitada a Lei 12.101/2009 e as normas escolares internas da Instituição.

VII – DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art.12 - A primeira etapa do processo de concessão de Bolsas Filantrópicas, no que tange às inscrições, será feita integralmente por via eletrônica, no site da MANTENEDORA (www.sdvesdeva.com.br), *landing page*: 'BOLSAS FILANTRÓPICAS', acessada através do link: [Bolsas Filantrópicas](#).

Parágrafo Único – Toda a documentação descrita nos incisos deste parágrafo deverá ser encaminhada em formato PDF, mediante *upload*, conforme orientações descritas no ambiente de inscrição, informado no *caput* deste artigo.

I - FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO INTEGRALMENTE PREENCHIDO

• A inscrição do candidato à concessão de bolsas de estudo filantrópicas se dará por meio do formulário apresentado no Apêndice I, deste edital, devendo ser integralmente preenchido, conforme orientações da Mantenedora;

II - COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos;
- CPF dos maiores de 18 anos; caso não tenha o CPF impresso ou em qualquer documento oficial, buscar no site da Receita Federal.
- Termo de guarda, tutela ou adoção, se for o caso;
- Certidão de casamento ou documento equivalente das pessoas que residem com o candidato;
- No caso de pais separados, apresentar o termo de divórcio ou de separação homologado por Juiz de Direito ou, sendo a separação extrajudicial, declaração assinada pelas partes e por duas testemunhas, com firmas reconhecidas em cartório, confirmando a separação (anexar cópia do RG das testemunhas);
- Em caso de pais falecidos, apresentar os respectivos atestados de óbito;
- Comprovante de endereço recente (menos de três meses) ou declaração de moradia (caso o comprovante de endereço não esteja em nome de ninguém da família). Neste caso, a declaração de moradia deverá conter a assinatura de duas testemunhas com firma reconhecida em cartório;
- Comprovante do Cadastramento para Programas do Governo Federal – CADÚNICO (para as famílias cadastradas) disponível no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ;
- Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso), da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração salarial).

III - COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA (de todas as pessoas maiores de 18 anos que residem com o candidato)

- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda – DIRPF – Pessoa Física do exercício de 2021, ano-base 2020, com todas as páginas e respectivo recibo de entrega, de todos os membros da família que residem com o candidato e que estejam obrigados a apresentá-la;
- Os membros da família maiores de 18 anos, que não foram obrigados a apresentar a DIRPF, deverão anexar o comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no link:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>;
- Os membros da família com idade superior a 18 anos, devem apresentar a pesquisa de CPF que comprova a inexistência de vinculado empresarial (vinculo a CNPJ). Esta consulta pode ser obtida por agendamento prévio nas agências da Receita Federal.

IV- COMPROVANTE DE RENDA

IV.I- No caso do trabalhador de instituição privada ou pública:

- Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso), da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração salarial);
- Cópia do comprovante de rendimentos e salários dos últimos três meses. Caso receba comissão, hora extra, gratificação de qualquer natureza, apresentar comprovação dos últimos seis meses.

IV.II- No caso do trabalhador doméstico:

- Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso), da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração salarial);
- Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses;
- Cópia do comprovante de rendimentos e salários dos últimos três meses. Caso receba comissão, hora extra, gratificação de qualquer natureza, apresentar comprovação dos últimos seis meses;
- e-Social dos últimos três meses. Caso receba comissão, hora extra, gratificação de qualquer natureza, apresentar comprovação dos últimos seis meses.

IV.III- No caso de trabalho informal (sem carteira assinada):

- Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso), da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração salarial);
- Declaração do empregador informando o rendimento mensal do trabalhador dos últimos três meses ou declaração de próprio punho do(a) trabalhador(a) com firma reconhecida em cartório;
- Apresentação do Extrato Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios – CNIS/ Cadastro Nacional de Informações Sociais no link: <https://meu.inss.gov.br/> ou pessoalmente, em todas as agências da Previdência Social.

IV.IV- No caso de autônomos e profissionais liberais:

- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), dos três últimos meses, emitida somente por contador ou técnico contábil (com o número de registro do profissional no CRC ativo);
- Apresentar guia de recolhimento de INSS, referente ao mesmo período, compatível com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos seis meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Os taxistas deverão apresentar declaração emitida pelo departamento de trânsito e transporte do município para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses;
- Os motoristas de transporte por aplicativo (UBER, 99, etc.) deverão apresentar a declaração emitida pela empresa para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses;
- Apresentação do Extrato de Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios – CNIS/ Cadastro Nacional de Informações Sociais no link: <https://meu.inss.gov.br/> ou pessoalmente, em todas as agências da Previdência Social.

IV.V- No caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença, BPC e seguro desemprego:

- Em caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença e BPC, apresentar comprovante de proventos brutos emitido pelo INSS, disponível no site: – Extrato de Pagamento de Benefícios:
<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/extrato-de-pagamento-de-beneficio>.
- No caso de seguro desemprego apresentar: cópia da carteira de trabalho profissional (cópia CTPS, folha de foto e identificação – frente e verso), apresentar documento de entrada no seguro, com valor das parcelas a serem percebidas e, quando houver, extrato de recebimento da parcela emitida por agência bancária. Apresentar, ainda, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

IV.VI- No caso de sócio(a) ou dirigente de empresa ou microempresa:

- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no CRC ativo). As pequenas empresas que são isentas de balanço patrimonial deverão apresentar balanço contábil, assinado pelo contador, em que conste o número do profissional no CRC (ativo) e contrato social da empresa.;
- Decore; Pró-labore dos últimos 6 meses;
- Declaração do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI);
- Contrato Social da Empresa;
- Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses;
- No caso de empresas baixadas, apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF no link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj;
- No caso de empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada à SRF (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – DSPJ e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis).

IV.VII- No caso de rendimento proveniente de pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros:

- Documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros) ou,
- Em caso de auxílio financeiro/pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte do cedente, onde conste o valor da pensão paga;
- Caso não receba pensão alimentícia, emitir declaração de próprio punho com os dados do genitor e do responsável legal pelo aluno.

IV.VIII- No caso de condição de familiar desempregado:

- Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso), da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração salarial);
- Apresentação do Extrato Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios – CNIS/ Cadastro Nacional de Informações Sociais no link: <https://meu.inss.gov.br/> ou pessoalmente, em todas as agências da Previdência Social;
- Apresentar a rescisão contratual;
- Declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como tem se mantido.

IV.IX- No caso de rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- Declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

V- No caso dos maiores de 18 anos que nunca trabalharam:

- Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – das páginas em branco) e declaração de próprio punho com firma reconhecida em cartório, declarando sua situação.
- Apresentação do Extrato Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios – CNIS/ Cadastro Nacional de Informações Sociais no link: <https://meu.inss.gov.br/> ou pessoalmente, em todas as agências da Previdência Social.

V.I- No caso de estágio, monitoria e/ou pesquisa:

- Estágio e/ou monitoria: contrato ou declaração do local onde desempenha a atividade com período de vigência e respectiva remuneração.
- Pesquisa: declaração do professor ou extratos de pagamentos dos órgãos de fomento (CNPq, Capes etc.), contendo período de vigência e respectiva remuneração.

V.II- No caso de benefícios sociais (políticas públicas):

- As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e/ou Auxílio Emergencial devem entregar o extrato bancário de pagamento do benefício do último mês recebido no link: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/extrato-de-pagamento-de-beneficio>.

V.III- No caso de renda agregada (AJUDA DE FAMILIARES E TERCEIROS):

- Apresentar declaração de próprio punho do doador constando o valor da ajuda, há quanto tempo é oferecida e recebida pelo beneficiário. A declaração deve conter a data e assinatura do doador, apresentar a cópia da identidade do doador.

V.IV- No caso de atividade rural:

- ITR (Imposto Territorial Rural), em caso de proprietários rurais – referente ao último exercício (acompanhado de recibo e entrega);
- Comprovante de rendimentos da atividade rural.

VI- COMPROVANTES DE DESPESAS DA FAMÍLIA (que residem com o candidato à Gratuidade Educacional)

- Moradia – Contrato de locação, pagamento de aluguel, amortização de casa própria (SFH), condomínio, luz, telefone (fixo + celular), água e IPTU. No caso de imóvel cedido, apresentar a Declaração de Próprio Punho do proprietário registrado em cartório ou cópia da identidade do proprietário anexado ao IPTU;
- Estudante que reside em república deverá apresentar o Contrato de Aluguel acompanhado do recibo e declaração em que conste o número de moradores da república com a assinatura de cada um;
- Instrução – Pagamento de mensalidades escolares, comprovantes de bolsa de estudo ou crédito educativo;
- Saúde – Pagamento de plano de saúde, receita de medicamentos de uso contínuo, laudo médico (somente se houver caso de doença na família);
- Transporte – Pagamento de transporte escolar do estudante e irmãos menores de 18 anos;
- Automóvel – Caso algum membro que resida no domicílio do candidato seja proprietário(a) de veículo, apresentar cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovante do pagamento de financiamento, se houver, seguro particular do automóvel e IPVA;
- Para os maiores de 18 anos, apresentar pesquisa negativa de propriedade de veículo emitida pelo Detran disponível no site: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculo/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade> ou <http://www.detran.rj.gov.br>.

Art.13 - Após análise dos documentos apresentados, a CACB poderá solicitar documentos complementares, sendo de responsabilidade do requerente apresentá-los, integralmente, em prazo estipulado pelo Setor de Serviço Social da MANTENEDORA.

VIII - DOS PRAZOS

Art.14 - O cronograma para preenchimento e envio do formulário, documentação, entrevistas e resultados seguirá a tabela abaixo:

Cronograma COLÉGIO ARNALDO – Unidade Funcionários

Publicação do edital no site: www.svdesdeva.com.br	07/06/2021
Inscrição e envio dos documentos www.svdesdeva.com.br	08/07/2021 a 16/07/2021
Análise dos documentos enviados	19/07/2021 a 20/08/2021
Entrevista com Assistente Social	23/08/2021 a 05/10/2021
Resultado da avaliação socioeconômica	15/10/2021

Cronograma COLÉGIO ARNALDO – Unidade Anchieta

Publicação do edital no site: www.svdesdeva.com.br	07/06/2021
Inscrição e envio dos documentos www.svdesdeva.com.br	08/07/2021 a 16/07/2021
Análise dos documentos enviados	19/07/2021 a 20/08/2021
Entrevista com Assistente Social	23/08/2021 a 05/10/2021
Resultado da avaliação socioeconômica	15/10/2021

Cronograma COLÉGIO CRISTO REDENTOR - Academia

Publicação do edital no site: www.svdesdeva.com.br	07/06/2021
Inscrição e envio dos documentos www.svdesdeva.com.br	08/07/2021 a 16/07/2021
Análise dos documentos enviados	19/07/2021 a 20/08/2021
Entrevista com Assistente Social	23/08/2021 a 05/10/2021
Resultado da avaliação socioeconômica	15/10/2021

Cronograma COLÉGIO VERBO DÍVINO

Publicação do edital no site: www.svdesdeva.com.br	07/06/2021
Inscrição e envio dos documentos www.svdesdeva.com.br	12/07/2021 a 23/07/2021
Análise dos documentos enviados	19/07/2021 a 20/08/2021
Entrevista com Assistente Social	23/08/2021 a 05/10/2021
Resultado da avaliação socioeconômica	15/10/2021

Cronograma COLÉGIO VERBO DÍVINO – Unidade Santa Helena

Publicação do edital no site: www.svdesdeva.com.br	07/06/2021
Inscrição e envio dos documentos www.svdesdeva.com.br	08/07/2021 a 16/07/2021
Análise dos documentos enviados	19/07/2021 a 20/08/2021
Entrevista com Assistente Social	23/08/2021 a 05/10/2021
Resultado da avaliação socioeconômica	15/10/2021

Cronograma COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA – Pará de Minas

Publicação do edital no site: www.svdesdeva.com.br	07/06/2021
Inscrição e envio dos documentos www.svdesdeva.com.br	08/07/2021 a 16/07/2021
Análise dos documentos enviados	19/07/2021 a 20/08/2021
Entrevista com Assistente Social	23/08/2021 a 05/10/2021
Resultado da avaliação socioeconômica	15/10/2021

Parágrafo Único – A qualquer tempo, por conveniência e deliberação exclusiva da MANTENEDORA, em havendo Bolsas Filantrópicas remanescentes, este Edital poderá ser aditado, de modo a contemplar a distribuição desse eventual saldo.

IX – DA REVISÃO DAS CONCESSÕES DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

Art.15 - Poderão ser acatados, no decorrer do ano, pedidos de revisão de Bolsa Parcial, em benefícios do requerente, para as famílias que tiveram sua situação socioeconômica afetada e que repercute diretamente na sua qualidade de vida, estando essa revisão condicionada, estritamente, à existência de saldo remanescente de Bolsas Filantrópicas Integrais.

Parágrafo 1º - Serão aceitas, como fundamento para a revisão tratada no *caput*, as situações de desemprego, falência de estabelecimento próprio, acidentes, incêndios, doenças, óbito e nascimento, membros da família ingressando no nível superior e situações de calamidade que possam ser comprovadas. Em qualquer caso, a análise dos pedidos de revisão estará sujeita a disponibilidade orçamentária e todas os demais requisitos constantes na legislação e neste regulamento.

Parágrafo 2º - Caso a condição financeira do beneficiário se altere de modo a desenquadra-lo das condições requeridas para a concessão das Bolsas Filantrópicas, dispostas neste regulamento e na legislação aplicável, a MANTENEDORA reduzirá ou cancelará a respectiva Bolsa, abrindo oportunidade para outro candidato necessitado. Nestes casos, cabe ao beneficiário informar a mudança da sua condição financeira, sob pena de incorrer em conduta de má-fé, sujeita às penalidades cabíveis.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - Em hipótese alguma serão recebidos pedidos de filantropia, sem a total observância dos requisitos determinados neste regulamento ou fora dos limites de prazo.

Art.17 - O responsável legal pelo aluno declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão sumária do processo de renovação ou imediato cancelamento da bolsa de estudos, bem como ao pagamento do valor correspondente ao desconto recebido até então, corrigido de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ofertado pela MANTENEDORA, sem prejuízo de demais medidas administrativas, legais e criminais cabíveis.

Art.18 - A Bolsa Filantrópica concedida poderá ser cancelada, em caso de baixo rendimento acadêmico e/ou indisciplina. A critério à análise da Comissão Avaliadora para Concessão de Bolsas (CACB).

Art.19 - O Setor de Serviço Social não fará empréstimo ou devolução de qualquer documento apresentado;

Art.20 - O Setor de Serviço Social, lotado nos colégios da Associação Propagadora Esdeva, estará disponível para dirimir eventuais dúvidas relativas aos termos do presente Edital.

Art.21 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE

Jan Zbigniew Czujak, SVD
Tesoureiro

Jairo Gonçalves Silva
Diretor Executivo

Os originais deste edital encontram-se depositados e devidamente assinados na sede da MANTENEDORA.